



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES,
DIRETORES EM AUTO-ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES
E ANEXOS EM BAURÍ E REGIÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SETEISP – CNPJ: 17.135.182/0001-00 neste ato representado por seu Presidente Sr. Emanuel Marques da Paixão – CPF: 338.416.668-09

e
SINDICATO TRAB. INSTR. AUTO ESC.C.F.C.DESP.EMP.DE TRANSP.ESC.ANEX.DE BAURU E REGIAO, CNPJ n. 04.198.463/0001 - 60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GONCALVES – CPF: 283.686.228-91

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de **Trabalhadores em Transporte Escolar**, com abrangência territorial em Águas de Santa Bárbara/SP, Agudos/SP, Alfredo Marcondes/SP, Alto Alegre/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Arandu/SP, Arco-Íris/SP, Areiópolis/SP, Assis/SP, Avaí/SP, Avandava/SP, Avaré/SP, Balbinos/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Bastos/SP, Bauru/SP, Bernardino de Campos/SP, Birigui/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Braúna/SP, Brotas/SP, Cabrália Paulista/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caiuá/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cândido Mota/SP, Canitar/SP, Cerqueira César/SP, Chavantes/SP, Coronel Macedo/SP, Cruzália/SP, Dois Córregos/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duarte/SP, Echaporã/SP, Emilianópolis/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estrela do Norte/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernão/SP, Flora Rica/SP, Flórida Paulista/SP, Gália/SP, Garça/SP, Getulina/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guarantã/SP,



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES,
DIRETORES EM CEFs, ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONSULTORES E DESPACHANTES
E ANEXOS DA UNIÃO FERROVIÁRIA**

CNPJ: 04.198.463/0001-69 Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

Herculândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Iepê/SP, Igarçu do Tietê/SP, Indiana/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Irapuru/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itararé/SP, Itirapina/SP, Jaú/SP, João Ramalho/SP, Júlio Mesquita/SP, Junqueirópolis/SP, Lençóis Paulista/SP, Lins/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Mariápolis/SP, Marília/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Nantes/SP, Nova Campina/SP, Nova Europa/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Oriente/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Pacaembu/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paranapanema/SP, Parapuã/SP, Paulicéia/SP, Paulistânia/SP, Pederneiras/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pereiras/SP, Piacatu/SP, Piquerobi/SP, Piraju/SP, Pirajú/SP, Pirangi/SP, Pirapozinho/SP, Piratininga/SP, Platina/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pracinha/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rancharia/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Rinópolis/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Salmourão/SP, Salto Grande/SP, Sandovalina/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita D'oste/SP, Santo Anastácio/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, São Manuel/SP, São Pedro do Turvo/SP, Sarutaiá/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Tarumã/SP, Teodoro Sampaio/SP, Timburi/SP, Torrinha/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Ubirajara/SP, Uru/SP e Vera Cruz/SP.

- a) São beneficiários das normas estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, todos os empregados que laborem na atividade de transporte escolar e alunos universitários.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E CONDIÇÕES

Estabelece-se nesta pauta a proposta para fixação dos pisos salariais da categoria, para as funções adiante mencionadas, a partir de 1º de maio de 2018, com reajuste de **3% (três por cento)** em relação ao ano calendário anterior, constituindo-se no valor mínimo mensal:



SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES
DIRETORES EM LUTO E SOCIEDADES, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONTROLADORES E B. DESPACHANTES
FANTASIA BAURER REGIÃO

CNPJ: 04.198.463/0001-67 Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

CARGOS

SALÁRIOS

ALMOXARIFE	R\$ 1.527,69
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.108,49
ASSISTENTE DE RH	R\$ 1.963,69
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.828,19
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R\$ 1.108,49
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.161,01
AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$ 1.532,71
AUXILIAR DE RH	R\$ 1.198,09
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.108,49
BORRACHEIRO	R\$ 1.502,34
CHEFE DE OFICINA	R\$ 3.283,20
COORDENADOR DE ADM DE PESSOAL	R\$ 3.291,24
ELETRICISTA	R\$ 2.020,18
ESTOQUISTA	R\$ 1.739,63
FUNILEIRO	R\$ 2.406,10
JARDINEIRO	R\$ 1.140,96
LAVADOR	R\$ 1.323,18
LUBRIFICADOR	R\$ 1.307,23
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.175,23
MONITORA	R\$ 1.108,49
MONITORA DE TRANSPORTE ESCOLAR ESPECIAL	R\$ 1.208,49
MOTORISTA	R\$ 1.824,70
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.209,58
OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.209,58
PORTEIRO	R\$ 1.108,49
SUPERVISOR DE MOTORISTA	R\$ 2.998,48
SUPERVISOR DE MOTORISTA	R\$ 1.195,88
SUPERVISOR GERAL	R\$ 2.246,32
TECNICO DE INFORMÁTICA	R\$ 2.359,36



SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES,
DIRETORES EM ATIVIDADE, DO CENTRO DE
FORMAÇÃO DE COMPUTADORES E B, DESPACHANTES
E ANEXOS BAURI E REGIÃO

CNPJ. 04.198.463/0001-60 - Cartão Sindical nº 46000.009344/02-55

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores se obrigam a observar os pisos salariais fixados nesta cláusula, para as respectivas funções e correlatas, sendo vedada a diminuição do valor de salários pagos a trabalhadores que exerçam tais funções e que eventualmente recebam remuneração superior, bem como, não é permitida a contratação de trabalhador, na mesma função de outro cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, com salário nominal inferior ao deste.

PARAGRAFO SEGUNDO – Em todos os casos em que a remuneração atual do trabalhador for superior aos pisos previstos nesta cláusula, fica assegurada aplicação do reajuste no percentual estabelecido no *caput*.

PARAGRAFO TERCEIRO - As Monitoras de Transporte Escolar receberão à título de **PRÊMIO ASSIDUIDADE**, mensalmente, concomitante ao salário, R\$ 103,00 (cento e três reais), sendo certo que o benefício não será pago em caso de faltas sejam elas justificadas ou não. Porém, fica facultado ao empregador o desconto mediante à avaliação do trabalhador em questão.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam que os salários serão reajustados em 3% (três por cento), aplicáveis sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2018, compensadas as antecipações espontaneamente concedidas e as decorrentes de lei, repercutindo em todas as cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sobre os salários superiores aos pisos estabelecidos na cláusula terceira, deverá ser aplicado o índice reajuste previsto do *caput* desta cláusula. Sendo vedado a redução de salários sob qualquer justificativa, ressaltando-se que os valores constantes da referida cláusula terceira correspondem a pisos salariais, ou seja, a remuneração mínima permitida para cada função, sem prejuízo dos salários vigentes em cada empresa empregadora.

CLÁUSULA QUINTA - CONTA SALÁRIO

Ficam os empregadores na obrigação de efetuar o pagamento da remuneração dos trabalhadores mediante depósito em conta-salário, com base na Resolução 3.424/06, que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares, sem cobrança de tarifas, independentemente do número de empregados.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES,
DIRETORES EM EMPRESAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES
E ANEXOS - BALNEÁRIO ROCIO**

CNPJ: 04.198.463/0001-60 Carta Sindical nº 46000.000344/02-55

PARÁGRAFO ÚNICO - Após as providências do empregador para abertura da conta-salário, será de responsabilidade do trabalhador mantê-la aberta para os recebimentos dos seus proventos, não havendo possibilidade de receber de outra forma, sendo expressamente vedada a negociação entre empregador e profissional quanto a forma de pagamento dos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores disponibilizarão aos empregados um adiantamento salarial (vale) até o dia 20 de cada mês, de no mínimo 20% (vinte por cento) do salário nominal do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior se este recair em sábado, domingo ou feriado.

§ 1º - O adiantamento acima convencionado não será devido ao empregado que tenha faltado, injustificadamente, 5 (cinco) vezes ou mais, na primeira quinzena do mês de concessão ou que, por outro motivo, apresente saldo devedor na respectiva quinzena.

§ 2º - O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS PARA PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES

Nos termos do §1º do artigo 459 da CLT, o pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO ADISSIONAL

Ao empregado admitido para as funções de outro dispensado fica assegurado o salário na função, mais o seguro de vida sem consideração de vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados comprovante de pagamento salarial (holerite), com discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que componham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEDUÇÕES NO SALÁRIO



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES,
DIRETORES EM AUTO-ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES
E ANEXOS DA REGIÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-01 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

Ficam vedados os descontos salariais a título de assaltos, roubos, quebra de veículos ou peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, salvo se comprovado pelas instâncias competentes que o que o empregado tenha contribuído para a ocorrência desses fatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas poderão descontar da remuneração mensal do empregado, os valores por ele expressamente autorizados para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assumido. Os descontos poderão ser inclusive repassados a associação ou clube de empregados, cooperativas ou outras entidades, atendendo a mensalidades associativas, empréstimos convênios, planos de assistência médica/odontológica, farmácias, óticas, supermercados, seguros, etc. A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de desconto, exceto por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DECORRENTE DE MULTAS DE TRÂNSITO

A empresa comunicará ao empregado a ocorrência de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de sua notificação, apresentando-lhe cópia do auto de infração e as cópias dos documentos necessários ao recurso (documento do veículo), desde que decorrente do exercício de sua atividade.

PARAGRAFO ÚNICO - O desconto do valor da multa só poderá ocorrer após a decisão do recurso, salvo caso de rescisão contratual, em cuja situação o desconto será realizado. Se a decisão for favorável ao empregado a empresa o ressarcirá no valor atualizado pela taxa referencial oficial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias não compensadas, quando prestadas em prorrogação a jornadas normais de trabalho, serão pagas, as 02 primeiras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal, respeitando-se eventuais acordos coletivos celebrados em separado sobre esse assunto.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do D.S.R., Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e FGTS.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES,
DIRETORES EM ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES A. R. DESPACHANTES
E ANEXOS BAURI FREIXO**

CNPJ: 04.198.463/0001-40 Cart. Sindical nº 46000.009344/02-55

PARAGRAFO SEGUNDO: Ficam os empregados, desde logo, autorizados a prorrogar e a compensar a jornada de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

- a) O trabalhador terá direito a um adicional por tempo de serviço, de 1% (um por cento) sobre o piso salarial quando completar 04 (quatro) anos na mesma empresa, 2% (dois por cento) quando completar 08 (oito) anos, 3% (três por cento) quando completar 12 (doze) anos, 4% (quatro por cento) quando completar 16 (dezesesseis) anos, e 5% (cinco por cento) quando completados 20 (vinte) anos na mesma empresa.
- b) O adicional será devido a partir do mês em que for completado o quadriênio correspondente, desde que isso ocorra até o dia 15 (quinze), se ocorrer após o dia 15 (quinze) será devido a partir do mês seguinte.
- c) O prêmio a ser aplicado não é cumulativo, devendo sempre incidir sobre o piso salarial.
- d) Nos termos da Súmula 203 do TST, o prêmio por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas após 22h00 e até às 05h00, serão remuneradas com um adicional de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, sobre o valor da hora diurna, não incidindo incorporação das horas extras com eventual mudança de turno ou função.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - P.L.R. - PARTICIPAÇÃO LUCROS E RESULTADOS

A empresa concederá aos empregados PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS – PLR em valor correspondente à 50% do piso salarial da respectiva função, sendo que ½ de tal valor será pago em juntamente com o salário de setembro/2018 e ½ com o salário de março/2019.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA
DIRETORES EM TUTELA DO CENTRO DE
FORMAÇÃO DE COMPUTADORES A e B, DESPACHANTES
E ANEXOS BAUREREGIÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-6 Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses de admissão após a data base estabelecida, de demissão sem justa causa ou de afastamento por auxílio doença, o empregado receberá participação de resultado proporcionalmente, sendo 1/12 (um doze avos) para cada mês de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Os Empregadores deverão fornecer a todos os seus trabalhadores, a importância de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) a título de vale alimentação, independentemente da jornada de trabalho, inclusive no período de férias, sem efeito na remuneração do empregado, através de cartão magnético, fornecido por empresa idônea que deve ser indicada exclusivamente pelo sindicato profissional e sindicato patronal, com exclusividade, indicar, disponibilizar, certificar a qualidade da contratação do benefício especificado.

- a) As custas com a operadora do cartão utilizado para a concessão do Vale Alimentação, indicada pelo Sindicato Profissional e Sindicato Patronal, deverão ser suportadas integralmente pelos empregadores;
- b) O valor aqui definido é devido desde 1º de maio de 2018;
- c) Em caso de falta injustificada do Empregado, poderá ser efetuado o desconto equivalente a 1/30 por dia de ausência, passível de desconto no próximo pagamento de referida verba.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESTA BÁSICA

Diante da conjuntura econômica atual, convencionou-se que o benefício da cesta básica fica suspenso na vigência da presente Convenção, devendo retornar no próximo ano calendário, o respectivo valor agregado VALE ALIMENTAÇÃO, ao de comum acordo entre as entidades signatárias, com objetivo de viabilizar a manutenção de postos de trabalho e reestruturação das empresas empregadoras.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores se comprometem a efetuar o desconto relativo ao Vale Transporte estabelecido pela Lei 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto 95 247/87, até o máximo de 6%, ficando facultado aos mesmos, o fornecimento do vale referido em dinheiro, sendo que, neste caso, deverá ser



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES,
DIRETORES EM CURSO, ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONTADORES E DESPACHANTES
E ANEXO - BALACLAVA**

CNPJ: 04.195.463/0001-01 Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

efetuado o pagamento juntamente com o salário do mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Obrigam-se os empregadores a realizarem a contratação de convênio médico e convênio odontológico, mediante empresa(s) administradora(s) dos referidos benefícios, indicada(s) pela entidade sindical profissional, devendo esta informar ao Sindicato Patronal sempre que ocorrerem alterações, visando manter o controle do cumprimento da obrigação e de forma a garantir a contratação de empresas idôneas e que atendam as necessidades dos trabalhadores, subsidiando-se aos empregados, mensalmente, o valor de **R\$ 76,00 (setenta e seis reais)** para o CONVÊNIO MÉDICO e **R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos)** para o CONVÊNIO ODONTOLÓGICO.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores subsidiarão para cada empregado um seguro de vida, através de corretora e seguradora indicadas, exclusivamente, pelo Sindicato dos Trabalhadores, no valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), durante a vigência desta Convenção Coletiva, devendo tal apólice garantir as seguintes coberturas mínimas:

- Morte Natural – R\$ 30.000,00;
- Morte Acidental – R\$ 60.000,00;
- Invalidez Total ou Parcial por Acidente – R\$ 30.000,00;
- Cônjuge – Morte Natural ou Acidental – R\$ 15.000,00;
- Filhos - Morte - R\$ 7.500,00;
- SAF (Serviços de Assistência Funeral) – R\$ 3.500,00;
- Auxílio Alimentação – R\$ 3.000,00;
- Rescisão contratual e realocação de pessoal por morte – R\$ 3.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação do seguro previsto nesta cláusula é obrigatório a todos os



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES
DIRETORES EM ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONSULTORES A e B, DESPACHANTES
E ANEXOS BAURI - REGIÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009/44/02-55

trabalhadores nas empresas empregadoras.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE CONTRATO DE TRAB. EM CARTEIRA DE
TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL**

Nos do artigo 29 da CLT, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do primeiro dia no emprego, sob a pena do empregador pagar, ao mesmo, multa em valor equivalente 1/30 (um trinta avos) de seu próprio salário por dia sem registro, limitado a 01 (um) salário mensal. Convencionou-se que o empregador arcará com tal multa, além da multa prescrita para o descumprimento da presente CCT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Aos empregados demitidos por justa causa dar-se ciência da dispensa por escrito, com a indicação do dispositivo legal respectivo e informando a causa da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES

A empresa efetuará o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido no art. 477, CLT, sendo que as homologações rescisórias serão preferencialmente feitas perante a entidade sindical, respeitada a súmula nº 330 do T.S.T.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO - DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, de iniciativa do empregador, o aviso prévio se projetará de acordo com os números de dias adquiridos, para todos os efeitos de direito nas férias e 13º salários, adotando-se os seguintes critérios:

a) será comunicado, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES,
DIRETORES EM ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONSULTORES E B. DESPACHANTES
E ANEXOS - BARRA FERREIRA**

CNPJ: 04.198.463/0001-60 Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

- b) a redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou final da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida por escrito no ato do recebimento da carta de aviso prévio;
- c) da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por um dia livre por semana ou sete dias corridos durante o período de comum acordo com o empregador;
- d) A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, impreterivelmente.
- e) o saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não for antes do fato.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O empregado dispensado sem justa causa, que contar mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 02 anos ininterruptos de trabalho na empresa, fará jus ao aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ADVERTÊNCIAS AO TRABALHADOR

Todas as advertências e suspensões disciplinares aos trabalhadores serão por escrito com a discriminação das faltas cometidas.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - ASSÉDIO MORAL

a) As empresas não adotarão quaisquer práticas gerenciais e de organização de trabalho que possam caracterizar assédio moral aos seus empregados, entendido como tais todas as formas de constrangimento, intimidação, humilhação e discriminação perpetrada em face dos seus empregados, desde que decorrentes da relação de trabalho, e de que possa resultar sofrimento psicológico para os mesmos com reflexos na saúde física, mental e moral.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES
DIRETORES EM ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES E R. DESPACHANTES
E ANEXOS BAURI - REGIÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-61 Carta Sindical nº 46000.069344/02-55

b) As empresas ratificam seus compromissos em cumprimento da legislação relativa a quaisquer discriminações relativas a sexo, idade, cor, religião, estado civil, etnia, número de filhos, tanto para admissão como para preenchimento de cargos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que esteja há pelo menos 2 (dois) anos da aposentadoria, e desde que o mesmo esteja trabalhando há mais de 2 (dois) anos, ininterruptamente, na empresa, fica assegurado o emprego ou salário pelo período faltante, comprovados os recolhimento dos encargos e contribuições.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RENOVAÇÃO DA C.N.H. DE MOTORISTAS

Fica acordado que o funcionário (motorista), que não renovar sua Carteira Nacional de Habilitação e o Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, será considerado irregular e suspenso, até que regularize sua situação, sem remuneração, desde que notificado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Referida suspensão poderá perdurar pelo prazo máximo de 30 (trinta dias) e em caso de não regularização, será demitido por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUSPENSÃO DO EMPREGADO PELO DETRAN/CIRETRAN

Fica estabelecido que caso o DETRAN ou a CIRETRAN suspenda o empregado motorista, será permitido à empresa o desconto no salário relativos aos dias de referida suspensão, desde que o empregado não permaneça à disposição da empresa empregadora em respectivo período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E ARMÁRIOS

Os empregadores se obrigam a manter no local de trabalho, água potável, para consumo de seus empregados, bem como, sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene; armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES,
DIRETORES EM AUTO-ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES
E ANEXOS - BAURER PROÇÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-60 Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

de roupas decorra de exigência da atividade desenvolvida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

Os empregadores disponibilizarão protetor solar aos empregados que exerçam sua função com exposição ao sol, mesmo que em tempo mínimo ou parcial (considerando-se a extensão do corpo), sendo, no mínimo, 200 ml do produto para cada trabalhador ao mês, para ser utilizado durante a jornada de trabalho, mantendo comprovante de tal entrega, bem como, o respectivo documento fiscal de aquisição do produto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DURAÇÃO INTERVALOS

A duração normal da jornada diária de trabalho será de 08h48min de segunda a sexta-feira ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, exceto para os vigias/porteiro, cuja jornada será de 12x36.

No regime de dupla pegada, fica estabelecido intervalo para repouso e refeição que deverá respeitar o limite máximo de 04 (quatro) horas, tendo em vista a possibilidade facultada pelo artigo 71 da CLT, sendo certo que nos intervalos que separam os períodos de trabalho, os funcionários, exceto motoristas e monitores de transporte escolar que trabalham em turno de tripla pegada, serão liberados pela empresa e não permanecerão a sua disposição

Tendo em vista a peculiaridade do serviço neste ramo, fica acordado o turno de tripla pegada de trabalho em horários em que os serviços forem necessários, com intervalos para o repouso e refeição entre cada pegada que deverá respeitar um limite máximo de 04 (quatro) horas para cada intervalo, tendo em vista a possibilidade facultada pelo artigo 71 da CLT, sendo certo que nos intervalos que separam os períodos de trabalho, os motoristas e as monitoras do transporte escolar serão liberados pela empresa e não permanecerão à sua disposição

Para o registro de trabalho de empregados, será utilizado cartão de ponto eletrônico, fixado em local de fácil acesso, dentro das dependências da empresa.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUCTORES,
DIRETORES EM AUTOMAÇÃO, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE COMPUTADORES A e B, DESPACHANTES
E ANEXOS BAURI E REGIÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-69 Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DSR E COMPENSAÇÃO

Será assegurado a todos os empregados um descanso semanal de 24 vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos. Fica estabelecido que caso a empresa necessite dos serviços aos domingos, será mensalmente organizada e divulgada uma escala de revezamento, com folga em outro dia, colocada em quadro sujeito à fiscalização.

A folga de no mínimo uma semanal poderá ser em dias fixos ou conforme escala de revezamento, ficando permitida a antecipação e prorrogação da mesma forma que existam no mínimo, quatro folgas mensais.

No caso da empresa necessitar do trabalho do empregado no dia de sua folga ou feriado, deverá ser remunerado esse excedente, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS ATRASOS NO HORÁRIO DA JORNADA

Somente o atraso até 05 (cinco) minutos, uma vez por semana, não acarretará o desconto do D.S.R. e/ou feriado correspondente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PERÍODO DE FÉRIAS

Em vista da especialidade da prestação de serviços - transporte escolar fica assegurado à empresa a possibilidade de fracionamento das férias em 02 (dois) períodos, coincidentes com as férias escolares.

Nos termos dos artigos 135 à 145 da CLT, as férias serão concedidas nos 12 (doze) meses



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES,
DIRETORES EM ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTES
E ANEXOS BAURI E REGIÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-61 Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

subsequentes ao período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro da respectiva remuneração, na oportunidade que convier ao empregador, cientificar ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, mediante recibo, observando-se:

a) O gozo das férias será, preferencialmente, em um só período de 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, nos quais será concedida em 02 (dois) períodos, sendo que 01 (um) dos quais não poderá ser inferior à 10 (dez) dias corridos;

b) Poderão ser concedidas férias coletivas à todos os empregados da empresa, desde que em período não inferior à 10 (dez) dias corridos, mediante comunicação ao Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando-se as datas de início e fim das férias, bem como, quais os estabelecimentos abrangidos, enviando, em igual prazo, cópia de tal comunicação ao sindicato profissional da categoria, permanecendo tal obrigação mesmo no caso de dispensa da comunicação ao Ministério do Trabalho.

c) É facultado ao empregado, mediante requerimento em até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário;

d) O pagamento da remuneração das férias deverá ser realizado em até 02 (dois) dias antes do respectivo período.

e) Estabilidades: O trabalhador terá direito após o seu retorno das férias e após licença médica a uma estabilidade de 60 dias

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DE UNIFORMES QUANDO DA DEMISSÃO

No caso de desligamento, por iniciativa do empregado ou do empregador, fica o empregado obrigado a efetuar a devolução dos uniformes cedidos pela empresa e do crachá de identificação.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUCTORES,
DIRETORES EM ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONSULTORES E B. DESPACHANTES
E ANEXOS - BALNEÁRIO RÍGIA**

CNPJ: 04.198.463/0001-00 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ONDONTOLÓGICOS

O empregador receberá os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para fins de abono de dia ou período, respeitados os termos da lei.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados acidentados no trabalho, será concedida estabilidade na forma legal, exceto nas dispensas por justa causa e pedido de demissão.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS NA EMPRESA

A empresa colocará a disposição da Entidade Sindical, quadro de avisos nos locais de trabalho, para fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da empresa que se encarregará de afixá-los.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS

Ao Sindicato dos Trabalhadores compete fiscalizar e denunciar junto às autoridades competentes todas as irregularidades cometidas, no âmbito das relações de trabalho ou que as afetem, pelos empregados, empregadores, contratantes públicos ou privados no âmbito dos serviços de transporte escolar, podendo requisitar ao Sindicato Patronal, a designação de Diretor para acompanhamento de diligências que se façam necessárias ao registro de Ocorrências, no exercício da obrigação veiculada nesta cláusula, firmando, conjuntamente, os documentos necessários.

Acesso a Informações da Empresa



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES,
DIRETORES EM AUTO-ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES E H. DESPACHANTES
E ANEXOS DO BALNEÁRIO DE RECREIO**

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009/44/02-55

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

O Empregador se obriga a enviar, mensalmente, ao Sindicato Profissional a relação de Empregados, com respectivos cargos e remunerações, bem como, a guia de recolhimento da Previdência Social e respectivo espelho (Sefip) nos termos e para os efeitos do Decreto nº 1.197, de 14 de julho de 1994, que regulamenta a Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES AO SINDICATO PATRONAL E PROFISSIONAL

O Empregador se obriga a enviar, mensalmente, aos Sindicatos Patronal e Profissional, relatório hábil à comprovação do número de veículos cadastrados junto aos órgãos competentes e contratantes, públicos e privados, responsabilizando-se pela autenticidade do mesmo, sob as penas da lei.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Nas homologações das verbas rescisórias dos empregados desligados das empresas será necessária comprovação do recolhimento da contribuição Sindical, inclusive Patronal, sob pena de multa por inadimplemento, prevista nesta Convenção, revertida à Entidade Patronal, se a inadimplência referir-se à Contribuição Patronal e ou à Entidade Profissional se a inadimplência referir-se à esta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / ASSOCIATIVA

Ao SINDICATO PROFISSIONAL - Os empregadores ficam obrigados a descontar da remuneração dos empregados da categoria, assegurado o direito de oposição, a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, de que trata o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, em favor do Sindicato dos Empregados, de acordo com resolução da Assembléia Geral da categoria e Artigo 6º do Estatuto Social na seguinte forma:

§1º – A contribuição, incidente sobre a remuneração dos empregados, será dividida em 11 (onze) parcelas iguais de 2% (dois por cento), nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018, bem como janeiro, fevereiro, março e abril de 2019. Uma contribuição assistencial no valor equivalente a 4%, a ser descontada no mês de maio de 2018 para vencimento em 08/06/2018. As contribuições em comento devem ser recolhidas até o oitavo dia do mês



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES ESCOLARES, INSTRUTORES,
DIRETORES EM FUNÇÕES, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUCTORES E M. DESPACHANTES
E ANEXO BALNEARIZAÇÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-01 - Carta Sindical nº 46090.009.344/02-55

subsequente ao desconto.

§2º - O não recolhimento das contribuições nos prazos estipulados acarretará aos empregadores os acréscimos de multa de 10% (dez por cento) sobre a contribuição devida, correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês de atraso, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ficando, porém, limitada ao valor do principal corrigido.

§3º- Os empregadores se obrigam a descontar e repassar ao Sindicato, as Contribuições Confederativa e Sindical do ano em curso, referente aos empregados demitidos, desde que, em relação à Contribuição Confederativa, sejam sindicalizados, quando da homologação da dispensa, caso as mesmas não tenham sido recolhidas anteriormente, sob pena de pagamento de multa estipulada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DA CLASSE ECONOMICA esclarecerá aos seus representados que o recolhimento da Contribuição Sindical ao sindicato patronal é obrigatório, por imposição da lei. As Empresas do ramo de Transporte Escolar que devessem ser depositado na Caixa Econômica Federal agência 4093 – Operação: 003 – Conta Corrente nº 02229-5 em nome do **Sindicato das Empresas de Transporte Escolar intermunicipal do Estado de São Paulo – SETEISP**, através do Código Sindical – 000.000.000.27111-0.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica acordado entre as partes que o Empregador recolherá mensalmente, do dia 01 (primeiro) ao dia 15 (quinze) de cada mês o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por veículo empregado pela empresa no transporte escolar a título de Contribuição Negocial Patronal, sendo que o valor recolhido é creditado do Sindicato Patronal – SETEISP, por meio de Boleto Bancário encaminhado por este.

PARAGRAFO PRIMEIRO: No caso do empregador não receber em tempo hábil a Guia (boleto) Própria para recolhimento, o mesmo deverá efetuar o pagamento por meio de Depósito na Caixa Econômica Federal agência 4093 - operação: 003 - Conta Corrente nº 2230-9 em nome do **Sindicato das Empresas de Transporte Escolar intermunicipal do Estado de São Paulo. – SETEISP.**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSITUTORES
DIRFTORES EM SALTO ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONdutores A e B, DESPACHANTES
E ANEXOS BAUR DE REGIÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-61 Carta Sindical nº 46806.009344/02-55

PARAGRAFO SEGUNDO: No mês da Contribuição Sindical, ou seja, no mês de Janeiro, as empresas de Transporte Escolar, ficarão desobrigadas do pagamento da Contribuição Assistencial Mensal. Ficando obrigadas ao pagamento de no valor de R\$100,00 (cem reais) por Empresa do ramo de Transporte Escolar que devera ser depositado na Caixa Econômica Federal agencia 4093 – Operação: 003 – Conta Corrente nº 02229-5 em nome do **Sindicato das Empresas de Transporte Escolar intermunicipal do Estado de São Paulo. –SETEISP.**

PARAGRAFO TERCEIRO: Não havendo o recolhimento nos prazos estabelecidos, será aplicada uma multa ao empregador no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de 20% (vinte por cento) do total apurado a título de honorários advocatícios, devidos pelo empregador por falta de recolhimento, conforme previsto nesta Cláusula, quando necessária a interposição de ação judicial, a qual poderá ser exercida pelo Sindicato Profissional, mediante ação de cobrança ou ação de cumprimento, distribuída perante a Justiça do Trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DIVULGAÇÃO

As partes convenientes comprometem-se a divulgar os termos do presente convenção coletiva aos seus representados, restando os mesmos cientes de todos os termos e condições deste instrumento, a partir da vigência, para os efeitos de constituição em mora e incidência da multa por inadimplemento, independentemente de notificação.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade para o Sindicato ajuizar ação de cumprimento (parágrafo único, artigo 872 da CLT), com vistas exclusivamente ao cumprimento das cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independente da outorga de procurações dos trabalhadores e da juntada de relações nominais.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES,
DIRETORES EM ALTS. ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES
E AMÉIS DE BAURÍ E REGIÃO**

CNPJ: 04.198.463/00-01 - Cota Sindical nº 46000.009344/02-85

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR INADIMPLEMENTO

Fica estipulada a multa no valor correspondente ao maior piso salarial da categoria, por infração, em cada exercício, dobrada na reincidência, na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas da presente convenção, independentemente da natureza jurídica da obrigação, revertida ao Sindicato profissional.


JOSE GONÇALVES

Presidente do Sindicato

**SINDICATO TRAB. INSTR. AUTO ESC. C.F.C. DESP. EMP. DE TRANSP. ESC. ANEX. DE BAURU E
REGIÃO**

CPF: 283.686.228-91


EMANUEL MARQUES DA PAIXÃO

Presidente do Sindicato

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO – SETEISP**

CPF: 338.416.668-09